

SEI_1080.01.0041067_2025_17

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

472

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

7

OCORRÊNCIAS

29

TEMPO

1min 42s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	331, 359, 366, 370, 374, 376, 378, 380, 382, 391, 398, 446, 468, 469, 470, 471, 472	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	331, 359, 366, 370, 374, 376, 378, 380, 382, 391, 398, 446, 468, 469, 470, 471, 472	penhora realizada
Há valor indicado?	R\$ 33.331,30; R\$ 118.217,75; R\$ 37.667,32; R\$ 118.217,75 (cento e dezoito mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos); R\$ 48,94	8, 14, 216, 258, 331, 359, 366, 370, 374, 376, 378, 380, 382, 391, 398, 446, 468, 469, 470, 471, 472	R\$ 33.331,30
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	216, 258	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Sim	8, 14	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	391	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	391	Sem frase de efetivação ou frustração

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Qual a data da hasta/leilão?	9 de fevereiro de 2022	391	9 de fevereiro de 2022
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Sim	318	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Sim	79, 327, 468, 471	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	1	391	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	3	380, 382, 391	Encontrado
depósito judicial	2	216, 258	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	2	8, 14	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	1	318	Encontrado
transitado em julgado	4	79, 327, 468, 471	Encontrado
penhora	16	331, 359, 366, 370, 374, 376, 378, 380, 382, 398, 446, 468, 469, 470, 471, 472	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

Página 391 · score 100.0 · nativo

O Estado de Minas Gerais, nos autos da execução fiscal que move contra Sopecas Boc LTDA – EPP e outros, por seu procurador que esta subscreve (mandato ex lege), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação, requerer seja determinada a expedição de novo mandado de constatação e avaliação dos bens penhorados. Ato contínuo, requer a designação de HASTA PÚBLICA do bem penhorado, observando-se as cautelas e formalidades legais. Nestes Termos, Pede deferimento. Montes Claros, 9 de fevereiro de 2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional – Montes Claros

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOCAUVA/MG

Processo nº: 0231625-02.2006.8.13.0073

Exequente: Estado de Minas Gerais

Executado: Sopecas Boc LTDA – EPP e outros

O Estado de Minas Gerais, nos autos da execução fiscal que move contra Sopecas Boc LTDA – EPP e outros, por seu procurador que esta subscreve (mandato ex lege), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação, requerer seja determinada a expedição de novo mandado de constatação e avaliação dos bens penhorados.

Ato contínuo, requer a designação de HASTA PÚBLICA do bem penhorado, observando-se as cautelas e formalidades legais.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Montes Claros, 9 de fevereiro de 2022.

DAVID PEREIRA DE SOUSA
Procurador do Estado
OAB/MG 142.686 – MASP 1.327.321-4

Rua Pires e Albuquerque nº 530, Centro, CEP – 39400-057, Montes Claros – MG
Telefone (38) 3218-3000 – Fax (38) 3218-3636

Num. 8254038001
Anexo 0231625-02.2006.8.13.0073 (113523469) SEI 1080.01.00410672022-17 / pg. 251

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 380 · score 100.0 · nativo

NOSSA SENHORA DE FATIMA - CEP: 39390000 - BOCAIUVA/MG 0(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda a INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIME-SE para CIÊNCIA da Penhora realizada por termo (cópia anexa), bem como para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Bem penhorado: Imóvel com registro no CRI da cidade e comarca de Bocaiuva-MG, no Livro 2-RG, sob a matrícula 6568 de 11/12/1991: LOTE n°09, da quara n°02, do bairro Quintas da Cachoeira, nesta cidade, com as seguintes dimensões: frente, 66,55 metros; fundos, 80,86 metros; lado direito, 119,00 metros; lado esquerdo, 164,00 metros. Área: 9.416,8 m². Confrontações: frente, via C; fundos, lote 04, lado direito, lote 08; lado esquerdo, lote 10 e 11.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BOCAIUVA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DOUTOR JOSÉ MARIA ALKMIN
 R. DOMINGOS FERREIRA PEREIRA, 116 - CENTRO - CEP: 39000-000 - Tel. (051) 3311-1111
 344 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

2ª SECRETARIA JUIZO
 PROCESSO: 0231625-02.2006.8.13.0073 / 0073.06.023162-5 MANDADO: 10
 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 09/01/2006

EXEQUENTE: FARMACIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 EXECUTADO: SOPEXAS SOC LTDA e Outros(s).

Pessoa a ser intimada:
 JURBAS GERALDO DE OLIVEIRA
 - RG: 1161910/MG - CPF: 197.678.266-87
 Data de Nascimento: 12/06/1957
 PAI: NELSON JOSE DE OLIVEIRA
 MÃE: LUCIA DE JESUS OLIVEIRA
 Endereço:
 AV. HERBERT DE SOUZA, 998 - Fone:
 NOSSA SENHORA DE FATIMA - CEP: 39390000 - BOCAIUVA/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
 INTIME-SE para CIÊNCIA da Penhora realizada por termo (cópia anexa), bem como para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Bem penhorado: Imóvel com registro no CRI da cidade e comarca de Bocaiuva-MG, no Livro 2-RG, sob a matrícula 6568 de 11/12/1991: LOTE n°09, da quara n°02, do bairro Quintas da Cachoeira, nesta cidade, com as seguintes dimensões: frente, 66,55 metros; fundos, 80,86 metros; lado direito, 119,00 metros; lado esquerdo, 164,00 metros. Área: 9.416,8 m². Confrontações: frente, via C; fundos, lote 04, lado direito, lote 08; lado esquerdo, lote 10 e 11.

BOCAIUVA, 09 de fevereiro de 2020.

Escrivão(a) de Direito: **ANTUNES VIEIRA JÚNIOR**
 por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____

Assessor em Juízo, exija munido de cópia de identificação e trajeto vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá identificar com sua Carteira Funcional:
NARLES CLESON DÍAS TEIXEIRA
 REGIÃO: 1 - ZONA URBANA

Mandado: 10

Valor de Combustível de R\$ 23,75 a ser depositado.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
 O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS

Num. 6666848041

Anexo 0231625-02.2006.8.13.0073 (113523469) SEI 1080.01.0041067/2025-17 / pg. 380

141, 0(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(g) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda A INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIME-SE para CIÊNCIA da Penhora realizada por termo (cópia anexa), bem como para, querendo, apresentar embargos A execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Bem penhorado: Imóvel com registro no CRI da cidade e comarca de Bocaiuva-MG, no Livro 2-RG, sob a matrícula 6568 de 11/12/1991: LOTE nº09, da quara nº02, do bairro Quintas da Cacna:eira, nesta cidade, com as seguintes dimensões: frente, 66,55 metros; fundos, 80,86 metros; lado direito, 119,00 metros; lado esquerdo, 64,00 metros. Área: 9.416,8 m². Confrontações: frente, via C; fundos\$ lote 04, lado direito, lote 08; lado esquerdo, lote 10 e 11. 0 Ciente:



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BOCAIUVA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DOUTOR JOSÉ MARIA ALAIMIM
R. DOMINGOS FERREIRA RIBEIRO, 185 - CENTRO - CEP: 39300-000 - Tel: (31) 3251-1893 - 184 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0231625-02.2006.8.13.0073 / 0073.02.023162-5 MANDADO: 11
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 09/01/2006

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: SUPRÊNS BOC LITA e Outros(s).

Pessoa a ser intimada:
NITA ELVIRA ALVES SILVA DE OLIVEIRA
- RG: 8472088/MG - CPF: 853.165.646-72
Data de Nascimento:
Endereço:
AV HERBERT DE SOUZA, 998 - Fone:
MOSSA SENHORA DE FÁTIMA - CEP: 39390000 - BOCAIUVA/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda A INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE para CIÊNCIA da Penhora realizada por termo (cópia anexa), bem como para, querendo, apresentar embargos A execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Bem penhorado: Imóvel com registro no CRI da cidade e comarca de Bocaiuva-MG, no Livro 2-RG, sob a matrícula 6568 de 11/12/1991: LOTE nº09, da quara nº02, do bairro Quintas da Cacna:eira, nesta cidade, com as seguintes dimensões: frente, 66,55 metros; fundos, 80,86 metros; lado direito, 119,00 metros; lado esquerdo, 64,00 metros. Área: 9.416,8 m². Confrontações: frente, via C; fundos\$ lote 04, lado direito, lote 08; lado esquerdo, lote 10 e 11.

BOCAIUVA, 27 de fevereiro de 2020.

Escrivão(a) Juiz(iza) de Direito: ESTEVES VIEIRA JÚNIOR

Ciente:

Até comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajeto vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá identificar com sua Carteira Funcional:
NABILES CLESONIO DIAS TEIXEIRA
REGIÃO: 1 - ZONA URB

Mandado: 11
VENCERADO AO
Nº 18
Certidão: ☒ Verbo ☐ Anexo

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS

Num. 6666848041

Anexo 0231625-02.2006.8.13.0073 (113523489) SEI 1080.01.0041067/0025-17 / pg. 382

umprimento à intimação, requerer seja determinada a expedição de novo mandado de constatação e avaliação dos bens penhorados. Ato contínuo, requer a designação de HASTA PÚBLICA do bem penhorado, observando-se as cautelas e formalidades legais. Nestes Termos, Pede deferimento. Montes Claros, 9 de fevereiro de 2022. DAVID PEREIRA DE SOUSA Procurador do Estado OAB/MG 142.686 – MASP 1.327.321-4 Anexo 0231625-02.20



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional - Montes Claros

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOCAIÚVA/MG

Processo nº: 0231625-02.2006.8.13.0073
Exequente: Estado de Minas Gerais
Exequente: Sopcas Boc LTDA – EPP e outros

O Estado de Minas Gerais, nos autos da execução fiscal que move contra Sopcas Boc LTDA – EPP e outros, por seu procurador que esta subscreve (mandado *ex lege*), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação, requerer seja determinada a expedição de novo mandado de constatação e avaliação dos bens penhorados.

Ato contínuo, requer a designação de HASTA PÚBLICA do bem penhorado, observando-se as cautelas e formalidades legais.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Montes Claros, 9 de fevereiro de 2022.

DAVID PEREIRA DE SOUSA
Procurador do Estado
OAB/MG 142.686 – MASP 1.327.321-4

Rua Pires e Albuquerque nº 530, Centro, CEP – 39400-000 Montes Claros – MG
Telefone (38) 3218-3600 – Fax (38) 3218-3636

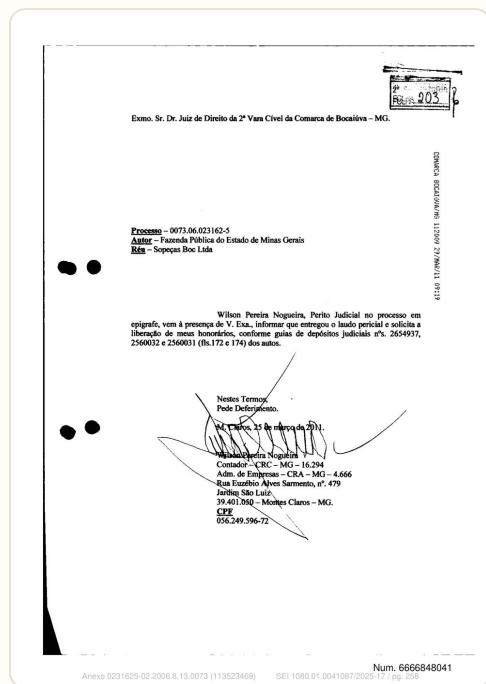
Anexo 0231625-02.2006.8.13.0073 (113523469) SEI 1080.01.0041067/2025-17 / pp. 291 Num. 8254038001

Página 216 · score 88.9 · nativo

ADO DE MINAS GERAIS, também qualificado, vem, perante V. EXA, e ora o faz respeitosamente, por seu procurador in fine assinado, requerer, como de fato requerida tem, a JUNTADA DOS DEPOSITOS JUDICIAIS que se seguem, comprobatórios da elisão dos honorários periciais perquiridos. Reserva-se no direito de oferecer quesitos suplementares e indicação de assistente técnico, devendo a ré ser cientificada do início das dilig

2ª Vara Juizcial Fls. - 135- 9	
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVIL DA COMARCA DE BOCAIUVA – ESTADO DE MINAS GERAIS –	
AUTOS DE NÚMERO: 007306.23162-5	
SOPEÇAS BOCAIUVA LIMITADA, e outros, já qualificados nos autos acima epigrafados, em que contende com o ESTADO DE MINAS GERAIS , também qualificado, vem, perante V. EX.A, e ora o faz respeitosamente, por seu procurador in fine assinado, requerer, como de fato requerida tem, a JUNTADA DOS DEPOSITOS JUDICIAIS que se seguem, comprobatórios da elisão dos honorários periciais perquiridos.	
Reserva-se no direito de oferecer quesitos suplementares e indicação de assistente técnico, devendo a ré ser identificada do início das diligências perquiridas.	
Termos em que, Pede deferimento.	
EDVALDO CAMPOS MATOS OAB/MG - 54.090	
Num. 6666848040	
Arquivo 0231625-02.2006.8.13.0073 (1135234489) SEI 1080.01.00410672025 177 pg. 3 de 5	

Num. 6666848041 •• Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Bocaiúva — MG.
Processo — 0073.06.023162-5 Autor — Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais Réu — Sopeças Boc Ltda Wilson Pereira Nogueira, Perito Judicial no processo em epigrafe, vem it presença de V. Exa., informar que entregou o laudo pericial e solicits a liberação de meus honorários, conforme guias de depósitos judiciais n.ºs. 2654937, 2560032 e 2560031 (fls.172 e 174) dos autos. Nestes Termo Pede Defe • nto. Contador — Adm. de Em tua Euzébio Sito Lu• 39.401.



bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

Página 8 · score 88.4 · nativo

CLAUSULA non QUINTA: FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE Belo Horizotillo PARA DIRIMIR DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS. DECORRENTES DESTE COM RENÚNCIA A QUALQUER OUTRO, MESMO QUE PRIVILEGIADO FACULTADO AO CREDOR, CONTUDO, OPTAR PELO FORO DE DOMICÍLIO DO(A) DEVEDOR(A), OU DA. SITUAÇÃO DOS BENS DADOS EM GARANTIA. E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTOS E TRA L. , FIRMAM PRESENTE CONTRATO EM 2() VIAS, NA PRESEN9' ' 1 I BOCa - DE

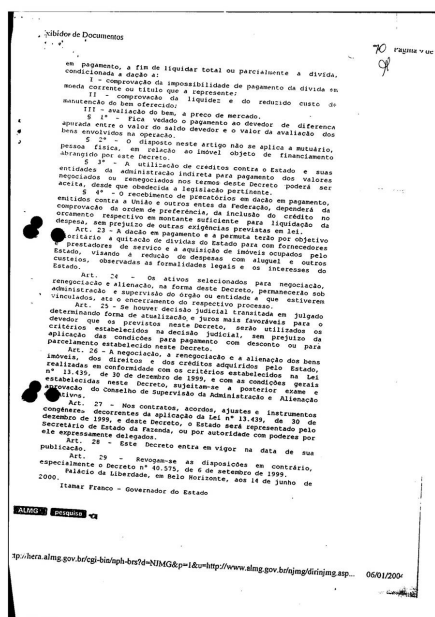
[illegible]

Página 318 · score 89.4 · nativo

MINAS GERAIS Apelação Cível Nº 1.0073.06.023162-5/001 11111 111111111111111111 11111
11111111111111111111 EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CERCEAMENTO DE
DEFESA AUSENTE. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. MÚTUO BANCÁRIO. BANCO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS S/A - BEMGE. CESSÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA 111 DE NOTIFICAÇÃO. IRRELEVANCIA.
CESSIONÁRIO. LEGITIMIDADE ATIVA E INTERESSE DE AGIR PRESENTES. RECURSO NÃO PROVIDO. 1.
0 cerceam

Página 79 · score 95.2 · nativo

Estado. Art. 24 - Os ativos selecionados para negociacao, renegociacao e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem , vinculados, ate o encerramento do respectivo processo. Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização .e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuizo da aplicação das condições pare pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto. Art. 26 - A negociacAo, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado,



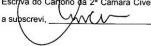
Num. 6666848041 Num. 6666848041 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CARTORIO DA r
CAMARA CÍVEL - UNIDADE GOIAS CERTIDÃO CERTIFICO que o acórdão/decisão retro transitou em
julgado. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 15 de abril de 2014. Eu, Sônia Soares Ribeiro
Teixeira, Escrã do Ca a 2ª Câmara Cível - Unidade Goiás, a su screvi REMESSA E os remeto ao
Excelentíssimo Senhor Juiz de Direit

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

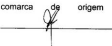


CARTORIO DA 2ª CAMARA CIVEL - UNIDADE GOIAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que o acórdão/decisão retro transitou em julgado. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 15 de abril de 2014. Eu, Sônia Soares Ribeiro Teixeira, Escrã do Cartório da 2ª Câmara Cível - Unidade Goiás, a su screvi, 

REMESSA

E os remeto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da comarca de origem O(A) servidor(a), 

Remetidos em 25/04/2014.

Documento emitido pelo SIAP: 

Cod. 10.25.007-2 - Unidade Integrada

Num. 6666848041

Anexo 0231625-02.2006.8.13.0073 (113523469) SEI 1080.01.00410672025-17 / Pg. 327

BOC LTDA, JARBAS GERALDO DE OLIVEIRA e RITA ELVIRA ALVES SILVA DE OLIVEIRA, com foco na análise da existência de penhora válida e regular de bens imóveis e a verificação do seu registro na matrícula imobiliária. O crédito em execução, decorrente de Ação de Cobrança (cessão de ativos do extinto BEMGE para o Estado de Minas Gerais), totalizava R\$ 33.331,30 à época da inicial (Dez/2005) e contava com atualização de R\$ 118.217,75 em Junho de 2017. 2. Panorama Fático e Construção Inicial de Valores A Ação de Cobrança original culminou em Sentença de procedência (fls. 221/227), confirmada em sede de Apelação (fls. 245/253 - Abr/2013), com trânsito em julgado. Iniciado o cumprimento de sentença, o Exequente diligenciou a constrição de ativos financeiros via BACENJUD. Em Setembro de 2017, foi realizado um bloqueio irrisório de R\$ 48,94 na conta do executado Jarbas Geraldo de Oliveira, sendo que tal valor foi subsequentemente liberado por decisão judicial, em aplicação ao princípio da economia processual, por ser ínfimo e insuficiente para cobrir as despesas (Decisão de 01/09/2017, fl. 271 dos autos físicos, e relatório BACENJUD). 3. Identificação e Construção de Imóveis dos

RELATÓRIO DO PROCESSO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1. Identificação Processual e Objeto

O presente relatório detalha o andamento do processo 0231625-02/2006.8.13.0073, em fase de Cumprimento de Sentença, movido pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra SOPEÇAS BOC LTDA, JARBAS GERALDO DE OLIVEIRA e RITA ELVIRA ALVES SILVA DE OLIVEIRA, com foco na análise da existência de penhora válida e regular de bens imóveis e a verificação do seu registro na matrícula imobiliária. O crédito em execução, decorrente de Ação de Cobrança (cessão de ativos do extinto BEMGE para o Estado de Minas Gerais), totalizava R\$ 33.331,30 à época da inicial (Dez/2005) e contava com atualização de R\$ 118.217,75 em Junho de 2017.

2. Panorama Fático e Construção Inicial de Valores

A Ação de Cobrança original culminou em Sentença de procedência (fls. 221/227), confirmada em sede de Apelação (fls. 245/253 - Abr/2013), com trânsito em julgado. Iniciado o cumprimento de sentença, o Exequente diligenciou a constrição de ativos financeiros via BACENJUD. Em Setembro de 2017, foi realizado um bloqueio irrisório de R\$ 48,94 na conta do executado Jarbas Geraldo de Oliveira, sendo que tal valor foi subsequentemente liberado por decisão judicial, em aplicação ao princípio da economia processual, por ser ínfimo e insuficiente para cobrir as despesas (Decisão de 01/09/2017, fl. 271 dos autos físicos, e relatório BACENJUD).

3. Identificação e Construção de Imóveis dos Executados

Diante do insucesso da penhora de valores em espécie, o Exequente requereu a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis para localização de bens em nome dos executados (fl. 272). A resposta do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Bocaiuva/MG, em Dezembro de 2017 (fls. 280/282 e posteriores certidões), indicou a existência de quatro imóveis registrados na mesma comarca vinculados aos executados, todos localizados no Bairro Quintas da Cachoeira, sendo: o Lote nº 09 (Matrícula 6568), de propriedade de SOPEÇAS BOC LTDA; e os Lotes nº 03 (Matrícula 6570) e nº 04 (Matrícula 6572), de propriedade de JARBAS GERALDO DE OLIVEIRA, além de um direito de meação (Registro nº 7.708).

4. Da Penhora e Regularidade da Construção por Termo nos Autos

Em atenção à indicação de bens pelo Exequente, o Juízo determinou a lavratura da penhora por termo nos autos do Lote nº 09, Matrícula 6568, de propriedade da executada principal

de ativos do extinto BEMGE, alcançava R\$ 118.217,75 (cento e dezoito mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), conforme atualização apresentada em Junho de 2017. 2. Síntese do Cumprimento de Sentença e Constrição Patrimonial A fase de cumprimento de sentença foi iniciada após o trânsito em julgado da decisão que acolheu integralmente o pedido de cobrança. As primeiras diligências para satisfação do crédito, notadamente a penhora on-line via BACENJUD (Set/2017), revelaram-se infrutíferas ou com resultado irrisório, sendo o valor encontrado (R\$ 48,94) posteriormente desbloqueado. Em consequência, o Exequente iniciou a busca por bens imóveis, requerendo a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis. O CRI de Bocaiúva/MG, em Dezembro de 2017, informou a existência de quatro imóveis vinculados aos Executados, localizados no Bairro Quintas da Cachoeira, sendo: Matrícula 6568 (em nome da devedora principal SOPEÇAS BOC LTDA), e Matrículas 6570 e 6572 (em nome do co-executado JARBAS GERALDO DE

de ativos do extinto BEMGE, alcançava R\$ 118.217,75 (cento e dezoito mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), conforme atualização apresentada em Junho de 2017.

2. Síntese do Cumprimento de Sentença e Constrição Patrimonial

A fase de cumprimento de sentença foi iniciada após o trânsito em julgado da decisão que acolheu integralmente o pedido de cobrança. As primeiras diligências para satisfação do crédito, notadamente a penhora *on-line* via BACENJUD (Set/2017), revelaram-se infrutíferas ou com resultado irrisório, sendo o valor encontrado (R\$ 48,94) posteriormente desbloqueado. Em consequência, o Exequente iniciou a busca por bens imóveis, requerendo a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis. O CRI de Bocaiúva/MG, em Dezembro de 2017, informou a existência de quatro imóveis vinculados aos Executados, localizados no Bairro Quintas da Cachoeira, sendo: Matrícula 6568 (em nome da devedora principal SOPEÇAS BOC LTDA), e Matrículas 6570 e 6572 (em nome do co-executado JARBAS GERALDO DE OLIVEIRA), além de um direito de meação (fls. 280/282 e posteriores).

3. Da Lavratura da Penhora Válida e Regular da Matrícula 6568

Após a identificação dos bens, o Juízo determinou a lavratura do termo de penhora nos autos, recaindo inicialmente sobre o imóvel Matrícula 6568 (Lote nº 09), de propriedade da empresa executada. O Termo de Penhora foi lavrado em 02 de Outubro de 2019 (fl. 287). A penhora realizada por termo judicial é considerada válida e regular nos termos do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, sendo o ato constitutivo aperfeiçoado no plano processual. Os Executados foram devidamente intimados da penhora lavrada por termo nos autos, conforme mandados cumpridos em Março de 2020 (fls. 293/295), momento a partir do qual lhes correu o prazo para eventual impugnação ao cumprimento de sentença. A validade da penhora, neste contexto, é plena *inter-partes*, vinculando o bem ao processo para fins de satisfação do débito.

4. Da Situação da Averbação no Registro Imobiliário

Embora a penhora seja válida e eficaz entre as partes, o ato de averbação da penhora na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis é essencial para dar publicidade à constrição e garantir sua oponibilidade contra terceiros, conforme exigido pelo artigo 844 do Código de Processo Civil. A análise das certidões de inteiro teor de Matrícula 6568, 6570 e 6572, juntadas aos autos em Agosto de 2025 pelo CRI de Bocaiúva (ID 10571693236), indica que a penhora do Lote nº 09 (Matrícula 6568), formalizada por termo em 02/10/2019 neste processo, **não foi averbada** na matrícula com expressa referência ao processo 0231625-

Página 331 · score 100.0 · nativo

0073.06.023162-5 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO (A): SOPECAS BOC LTDA E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora (mandato ex l. lege), nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem expor e requerer o seguinte: 1. Excelência, requer, na forma do artigo 655-A do Código de Processo Civil - CPC, seja determinada a penhora de valores eventualmente existentes nas contas bancárias dos executados, preferencialmente por meio eletrônico, porque preenchidos os requisitos legais: SOPECAS BOC LTDA / CNPJ: 184.357.01/0001-19; JARBAS GERALDO DE OLIVEIRA / CPF: 187.678.266-87; RITA ELVIRA A. S. OLIVEIRA / CPF: 853.365.646-72, 2. Insta salientar que, nos termos do § 2º do art. 655-A do CPC, cabe ao Executado, se for o caso, comprovar que as quantias estão revestidas de algum

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXMO. (A) SR. (A) JUIZ (IZA) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOCAIÚVA/MG.

AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº: 0073.06.023162-5
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO (A): SOPECAS BOC LTDA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora (mandato ex lege), nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem expor e requerer o seguinte:

1. Excelência, requer, na forma do artigo 655-A do Código de Processo Civil - CPC, seja determinada a penhora de valores eventualmente existentes nas contas bancárias dos executados, preferencialmente por meio eletrônico, porque preenchidos os requisitos legais:

SOPECAS BOC LTDA / CNPJ: 184.357.01/0001-19;
JARBAS GERALDO DE OLIVEIRA / CPF: 187.678.266-87;
RITA ELVIRA A. S. OLIVEIRA / CPF: 853.365.646-72.

2. Insta salientar que, nos termos do § 2º do art. 655-A do CPC, cabe ao Executado, se for o caso, comprovar que as quantias estão revestidas de alguma forma de impenhorabilidade.

www.ajpe.mg.gov.br - www.montesclaros.advocacia-geral.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque, nº 513, Centro, Montes Claros - MG, CEP 36066-057
Fone: (35) 3218-3603 - Fax: (35) 3218-3609

Num. 6666848041

nobre juízo a suspensão do feito para fazer busca de eventuais ativos existentes em nome do executados, nos termos do petição de fl. 272 e documento de fl. Conforme documenta ação em anexo, promoveu-se a consulta ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva/MG e Ofício do 10 Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros/MG, sendo que nesta última serventia foram encontrados registrados em nome dos réus 4 (quatro imóveis), vide certidão de inteiro teor em anexo. Dessa forma e, para a satisfação futura do crédito exequendo, requer a Fazenda Pública Mineira seja realizada a penhora por termo nos autos dos referidos

www.age.mg.gov.br — aremontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br Rua Pires e Albuquerque n°513, Centro, CEP — 39400-057, Montes Claros — MG Telefone (38) 3218-3603 — Fax (38) 3218-3636 Anexo 0231625-02.2006.8.13.0073 (113523469) SEI 1080.01.0041067/2025-17 / pg. 359

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(IZA) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOCAIÚVA/MG

PROCESSO Nº: 0073.06.023162-5
Execução Fiscal
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: SOPEÇAS BOC LTDA
Origem: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - BEMGE

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abastado assinado (mandato *ex lege*), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista intimação por remessa dos autos à Advocacia Regional do Estado em Montes Claros/MG, expor e requerer:

Da análise dos autos, constata-se que o exequente requereu a este nobre juízo a suspensão do feito para fazer busca de eventuais ativos existentes em nome do executados, nos termos do petição de fl. 272 e documento de fl. Conforme documenta ação em anexo, promoveu-se a consulta ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva/MG e Ofício do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros/MG, sendo que nesta última serventia foram encontrados registrados em nome dos réus 4 (quatro imóveis), vide certidão de inteiro teor em anexo.

Dessa forma e, para a satisfação futura do crédito exequendo, requer a Fazenda Pública Mineira seja realizada a penhora por termo nos autos dos referidos

www.age.mg.gov.br — aremontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque n°513, Centro, CEP — 39400-057, Montes Claros — MG
Telefone (38) 3218-3603 — Fax (38) 3218-3636



Num. 6666848041

Anexo 0231625-02.2006.8.13.0073 (113523469) SEI 1080.01.0041067/2025-17 / pg. 359

REQUERENTE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REQUERIDO- SOPECAS BOCAIUVA LTDA. Ofício nº 382/98. Em 14 de dezembro de 1998. Ihn ° Sr. Escrivão. Para instruir processo de nº 809/98, Ação Cautelar Fiscal, em que a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, move contra Sopeças Bocaiúva Ltda, solicito a v.s.a que proceda a imediata anotação da indisponibilidade dos bens imóveis registrados em nome de JARBAS GERALDO DE OLIVEIRA. CPF: 187.678.266-87. Sendo o que me apresenta para o momento, subscrevo-me. Atenciosamente: Guilherme Queiroz Lacerda - Juiz de Direito. Dou fé. Bocaiúva, 31 de dezembro de 1998_ Dou fé. R-3-6570 - 23/03/2016 - Protocolo: 311221 - 23/03/2016 Nos termos do Mandado de Penhora oriundo da Secretaria da 3a Vara Federal de Montes Claros/MG - Página ide 2 Anexo 0231625-02.2006.8.13.0073 (113523469) SEI 1080.01.0041067/2025-17 / pg. 366

21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA - COMARCA DE BOCAIÚVA
DISTRITO DA CIDADE

Cartório de Registro de Imóveis
R. Vereador José Brandão Filho, 340 - Centro. Fone: (38) 3251 3408

Bel. HELIO FRANCISCO SANTOS DAS ALMAS
Tribun

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

Certifico atendendo a pedido verbal de parte interessada, e para os devidos fins que
revisado, em meu poder e cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 6570 de 11/12/1991 verifiquei constar:
Matrícula: 6570 - 11/12/1991. IMÓVEL: Lote 03, da Quadra 04, do Bairro Quintas da Cachoeira, nesta
cidade de Bocaiúva/MG, com as seguintes dimensões: frente, 50,00 metros; fundos, 50,00 metros; lado
direito: 105,69 metros; lado esquerdo: 105,88 metros. Área: 5.289,42m² (cinco mil, duzentos e oitenta e
nove metros e quarenta e dois decímetros quadrados). Confrontações: pela frente, com a Estrada de
Santíssima; pelos fundos, com a Linha de transmissão; lado direito, com o lote 02; lado esquerdo, com o
lote 04. **PROPRIETÁRIO:** A firma QUINTAS DO CACHOEIRA LTDA, CNPJ: 19.794.890/0001-89,
representada pelo Sr. Geraldo Santos Queiroz. **REGISTRO ANTERIOR:** R,05-1.521, livro 2.1.1, data
serventia. Dou fé. Bocaiúva, 11 de dezembro de 1991. A Sub-Oficial, Eunice Campos Matos. Dou fé.

R-1-6570 - 11/12/1991
Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Cartório do 1º Ofício, no livro de nº 105, fs. 69/69
verso. **VENDEDORA:** FIRMA QUINTAS DA CACHOEIRA, CNPJ: 19.794.890/0001-89, representada
pelo Sr. Geraldo Santos Queiroz, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta cidade. **COMPRADOR:**
JARBAS GERALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, residente nesta cidade. **VALOR DO CONTRATO:** R\$253.000,00. **IMÓVEL VENDIDO:** Lote 03 da
quadra 04, no bairro Quintas da Cachoeira, nesta cidade, com a área de 5.289,42 metros quadrados.
Limites: Frente 50,00 metros; estrada de Santíssima; fundos, 50,00 metros; linha de transmissão; lado
direito, 105,69 metros; lado esquerdo, 105,88 metros; lote 04. **REGISTRO ANTERIOR:**
R,05-M.1521, livro 2.1.1. Dou fé. Bocaiúva, 11 de dezembro de 1991. Dou fé.

AV-2-6570 - 31/12/1998
Juiz de Direito Comarca de Bocaiúva/MG. 2ª Vara Cível. Processo nº 809/98. Cautelar Fiscal. Partes:
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **REQUERIDO:**
SOPECAS BOCAIÚVA LTDA. Ofício nº 382/98. Em 14 de dezembro de 1998. Ihn.º Sr. Escrivão. Para
instruir processo de nº 809/98, Ação Cautelar Fiscal, em que a Fazenda Pública do Estado de Minas
Gerais, move contra Sopeças Bocaiúva Ltda, solicito a v.s.a. que proceda a imediata anotação da
indisponibilidade dos bens imóveis registrados em nome de JARBAS GERALDO DE OLIVEIRA, CPF:
187.678.266-87. Sendo o que me apresenta para o momento, subscrevo-me. Atenciosamente: Guilherme
Queiroz Lacerda - Juiz de Direito. Dou fé. Bocaiúva, 31 de dezembro de 1998. Dou fé.

R-3-6570 - 23/03/2016 - Protocolo: 311221 - 23/03/2016
Nos termos do Mandado de Penhora oriundo da Secretaria da 3ª Vara Federal de Montes Claros/MG -

Página 1 de 2

Num. 6666848041

Anexo 0231625-02.2006.8.13.0073 (113523469) SEI 1080.01.0041067/2025-17 / pg. 366

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOCAIUVA Fórum Doutor José Maria Alkmim, localizado na Rua Domingos Ferreira Pimenta, 138, centro, Município de Bocaiuva — CEP: 39.390.000 — Fone: (38) 3251-1093 Autos n.º 023162-5.2006.8.13.0073 DESPACHO Vistos etc. Tendo em vista que a parte exequente indicou bens dos executados passíveis de penhora, defiro o pedido formulado As ff.275/276 e determino que se expeça respectivo mandado, observados os prazos e forma legais, inclusive com inscrição no respectivo registro (artigo 7º da LEF), avaliando-se desde logo os bens penhorados. Cumpra-se. Bocaiuva, 22 de setembro de 2018. Sônia Maria Fernandes Marques Juíza de Direito tvn 4A3/41)49, 4fi-t-t9" -)c- Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOCAIUVA
Fórum Doutor José Maria Alkmim, localizado na Rua Domingos Ferreira Pimenta, 138, centro, Município de Bocaiuva — CEP: 39.390.000 — Fone: (38) 3251-1093

Autos n.º 023162-5.2006.8.13.0073

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que a parte exequente indicou bens dos executados passíveis de penhora, defiro o pedido formulado às ff.275/276 e determino que se expeça respectivo mandado, observados os prazos e forma legais, inclusive com inscrição no respectivo registro (artigo 7º da LEF), avaliando-se desde logo os bens penhorados.

Cumpra-se.

Bocaiuva, 22 de setembro de 2018.

Sônia Maria Fernandes Marques
Juíza de Direito

Em tempo, depreenda-se.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO
Em 21 de Setembro de 18
recebi os autos em aut. a.

023162-5.2006.8.13.0073

Folha 1

Anexo 0231625-02.2006.8.13.0073 (113523469) SEI 1080.01.00410672003-7 10

Num. 6666848041

TJMG JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOCAIUVA Fórum Doutor Jose Maria Alkmim, localizado na Rua Domingos Ferreira Pimenta, 138, centro, Município de Bocaiuva — CEP: 39.390.000 — Fone: (38) 3251-1093 Autos n.º 0073.06.023162-5 Lavre-se termo de penhora dos imóveis indicados pela parte exequente, nos termos do art. 845, § 10, do CPC. Após, intuem-se os executados, na forma do art. 841 do CPC. Bocaiuva, de agosto de 2019. Sônia Maria Fernaides Marques Juíza de Direito Especial

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA
E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOCAIARA
Fórum Doutor José Maria Almeida, localizado no Rua Domingos Ferreira Pimenta,
138, centro, Município de Bocaiara – CEP: 39.390.000 – Fone: (38) 3251-1093

2ª SECRETARIA
FOLHA 276

TJMG
Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais

Autos n.º 0073.06.023163-5

Levante-se termo de penhora dos imóveis indicados pela parte exequente, nos termos do art. 845, § 1º, do CPC.

Após, intimem-se os executados, na forma do art. 841 do CPC.

Bocaiara, 12 de agosto de 2019.

Sônia Maria Fernandes Marques
Juiz(a) de Direito

1. O JUIZ DE DIREITO JAVES GOMES
RACIOSO NETO
AUT. 03 de 2019. Para constar JAVES GOMES
RACIOSO NETO. Para constar JAVES GOMES
RACIOSO NETO. Para constar JAVES GOMES
RACIOSO NETO.

Ateneo 0231025-02 2006.8.13.0073 (113523469) SEI 1080.01.0041067/2023 7 de 2023 Num. 666848041

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA — COMARCA DE BOCAIUVA - MG SECRETARIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL, CRIMINAL / INFÂNCIA E JUVENTUDE Forum "Dr. José Maria de Allunim" — Rua Domingos Ferreira Pimenta, nº 138 - Centro Tel: (38) 3251-1309/1093 Ramal 30 — E-mail: bcv2secretaria@tjmg.gov.br Autos nº0073.06.023162-5 Natureza: Cumprimento de Sentença Exequente: Estado de Minas Gerais Executado: Sopeças Boc LTDA TERMO DE PENHORA Aos 02 de outubro de 2019, As 15:00 horas, nesta cidade de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, nesta Secretaria Judicial da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude, no Forum "Dr. José Maria Alkmim", presente a Escrivã Judicial abaixo-assinada, verificou-se que foi nomeado penhora, pelo exequente, o seguinte bem: "Imóvel com Registro no CRI da cidade e comarca de Bocaiuva-MG, no Livro 2-RG, sob a matrícula 6568 de 11/12/1991: Lote nº09, da quadra nº02, do bairro Quintas da Cachoeira, nesta cidade, com as seguintes dimensões: frente, 66,55 metros; fundos, 80,86

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - COMARCA DE BOCAIUVA - MG
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL, CRIMINAL / INFÂNCIA E JUVENTUDE
Forum "Dr. José Maria de Allunim" - Rua Domingos Ferreira Pimenta, nº 138 - Centro
Tel: (38) 3251-1309/1093 Ramal 30 - E-mail: bcv2secretaria@tjmg.gov.br

Autos nº 0073.06.023162-5
Natureza: Cumprimento de Sentença
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Sopeças Boc LTDA

TERMO DE PENHORA

Aos 02 de outubro de 2019, às 15:00 horas, nesta cidade de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, nesta Secretaria Judicial da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude, no Fórum "Dr. José Maria Alkmim", presente a Escrivã Judicial abaixo-assinada, verificou-se que foi nomeado à penhora, pelo exequente, o seguinte bem: "Imóvel com Registro no CRI da cidade e comarca de Bocaiuva-MG, no Livro 2-RG, sob a matrícula 6568 de 11/12/1991: Lote nº09, da quadra nº02, do bairro Quintas da Cachoeira, nesta cidade, com as seguintes dimensões: frente, 66,55 metros; fundos, 80,86 metros; lado direito, 119,00 metros; lado esquerdo, 164,00 metros. Área: 9.416,8m². Confrontações: frente, via C, fundos, lote 04; lado direito, lote 08; lado esquerdo, lotes 10 e 11.". Apresentada às fls. 280/282 dos autos, a certidão da respectiva matrícula do imóvel acima descrito, foi realizada a penhora e devidamente atestada, nos termos do art. 659, §5º do CPC. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Jacy Maria Nogueira de Almeida Borém, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscreevo, por ordem da MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara, Dra. Sônia Maria Fernandes Marques.

Jacy Maria Nogueira de Almeida Borém
Escrivã Judicial

Num. 6666848041
Anexo 0231625-02.2009.8.13.0073 (113523469) SEI 1080.01.00410672021 17 p.2

COMARCA DE BOCAIUVA — MG PROCESSO N°: 0231625-02.2006.8.13.0073 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADOS: SÓPEÇAS BOC LTDA e outros EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que esta subscreve, vem, a presença de V. Exa., requerer a intimação dos executados sobre a penhora de f. 287. Pede deferimento. Montes Claros, 2 de jane,06 de 020 VINÍCIU' ProcuradotfitO IMENTA std çVMinas Gerais /M d"17.67 P 1084300-1

	ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional/Montes Claros	2ª SECRETARIA FOLHA 278
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOCAIUVA - MG		
PROCESSO N°: 0231625-02.2006.8.13.0073 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADOS: SÓPEÇAS BOC LTDA e outros EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL		
O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que esta subscreve, vem, à presença de V. Exa., requerer a intimação dos executados sobre a penhora de f. 287.		
Pede deferimento. Montes Claros, 2 de janeiro de 2020		
 VINÍCIUS RODRIGUES PIMENTA Procurador do Estado de Minas Gerais OAB/MG 77.637 MARP 1084300-1		
www.ajpe.mg.gov.br - atendimento@advocacia-geral.mg.gov.br Rua Pimenta Albuquerque nº 513, Centro, CEP - 39400-000, Montes Claros - MG Telefone (35) 3218-3603 - Fax (35) 3218-3602		

Num. 6666848041
Anexo 0231625-02.2006.8.13.0073 (113523488) SEI 1080.01.00410672025-17 / pg. 378

Endereço: AV HEBERT DE SOUZA, 998 - Fone: NOSSA SENHORA DE FATIMA - CEP: 39390000 - BOCAIUVA/MG 0(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda a INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIME-SE para CIÊNCIA da Penhora realizada por termo (cópia anexa), bem como para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Bem penhorado: Imóvel com registro no CRI da cidade e comarca de Bocaiuva-MG, no Livro 2-RG, sob a matrícula 6568 de 11/12/1991: LOTE nº09, da quara nº02, do bairro Quintas da Cachoeira, nesta cidade, com as seguintes dimensões: frente, 66,55 metros; 4undos, 80,86 metros; lado direito, 119,00 metros; lado esquerdo, -i64,00 metros. Area: 9.416,8 m 2. Confrontações: frente, via C; fundos,' lote

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE BOCAIUVA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DOUTOR JOSE MARIA ALKMIN
R. DOMINGOS FERREIRA PEREIRA, 114 - CENTRO - CEP: 39000-000 - Tel. (08) 3311-1144 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

2ª SECRETARIA JUIZO
PROCESSO: 0231625-02.2006.8.13.0073 / 0073-06.023162-5 MANDADO: 10
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 09/01/2006

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: SUPPLER SOC. LTDA e Outros(s).

Pessoa a ser intimada:
JOSÉA GERALDO DE OLIVEIRA
- RG: 1161910/MG - CPF: 187.678.266-87
Data de Nascimento: 12/06/1967
PAI: NELSON JOSE DE OLIVEIRA
MÃE: LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA
Endereço:
AV HEBERT DE SOUZA, 998 - Fone:
NOSSA SENHORA DE FATIMA - CEP: 39390000 - BOCAIUVA/MG

Intimado:
09/03/20
16h 50min

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
INTIME-SE para CIÊNCIA da Penhora realizada por termo (cópia anexa), bem como para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Bem penhorado: Imóvel com registro no CRI da cidade e comarca de Bocaiuva-MG, no Livro 2-RG, sob a matrícula 6568 de 11/12/1991: LOTE nº09, da quara nº02, do bairro Quintas da Cachoeira, nesta cidade, com as seguintes dimensões: frente, 66,55 metros; fundos, 80,86 metros; lado direito, 119,00 metros; lado esquerdo, -i64,00 metros. Area: 9.416,8 m 2. Confrontações: frente, via C; fundos, lote 04, lado direito, lote 08; lado esquerdo, lote 10 e 11.

BOCAIUVA, 02 de fevereiro de 2020.

Escrivão(a)  DECIDIDO ANTUNES VIEIRA JÚNIOR
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: 

Assessor em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajeto vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá identificar com sua Carteira Funcional:
NARLES CLEONIAS DIAS TEIXEIRA
REGIÃO: 1 - ZONA URBANA

Mandado: 10

Carteira:  Voto ☒ Assinatura

Voto de Condão de R\$ 23,75 a ser impenhorado.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 10:00 AS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JAZZAGENS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS

Num. 6666848041

Anexo 0231625-02.2006.8.13.0073 (113523469) SEI 1080.01.0041007/2025-17 / pg. 380

NOSSA SENHORA DE FATIMA - CEP: 39390000 - BOCAIUVA/MG 43/0)/Zo 141, 0(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(g) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda A INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIME-SE para CIÊNCIA da Penhora realizada por termo (copia anexa), bem como para, querendo, apresentar embargos A execuggo, no prazo de 30 (trinta) dias. Bem penhorado: Imóvel com registro no CRI da cidade e comarca de Bocaiuva-MG, no Livro 2-RG, sob a matrícula 6568 de 11/12/1991: LOTE nº09, da quara nº02, do bairro Quintas da Cacna:eira, nesta cidade, com as seguintes dimensões: frente, 66,55 metros; f4ndos, 80,86 metros; lado direito, 119,00 metros; lado esquerdo, a64,00 metros. Area: 9.416,8 m 2. Confrontações: frente, via C; fundos\$ lote 04, lado direito, lote 08; lado esquerdo, lote 10 e 11.

 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais COMARCA DE BOCAIUVA - JUSTIÇA COMUM FORUM DOUTOR JOSE MARIA ALMEIDA R. DOMINGOS FERREIRA ALMEIDA, 148 - CENTRO - CEP: 39390-000 - Tel: (31) 3251-1893 - 184 - MANDADO DE INTIMAÇÃO	
2ª SECRETARIA JUIZ PROCESSO: 0231625-02.2006.8.13.0073 / 0073.02.023162-5 MANDADO: 11 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 09/01/2006	
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: SUPRÊNS BOC LIDA e Outros(s).	
Pessoa a ser intimada: NITA ELVIRA ALVES SILVA DE OLIVEIRA - RG: 8472088/MG - CPF: 853.165.646-72 Data de Nascimento: Endereço: AV HERBERT DE SOUZA, 998 - Fone: NOSSA SENHORA DE FATIMA - CEP: 39390000 - BOCAIUVA/MG	
O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda A INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.	
DESPACHO JUDICIAL INTIME-SE para CIÊNCIA da Penhora realizada por termo (cópia anexa), bem como para, querendo, apresentar embargos A execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Bem penhorado: Imóvel com registro no CRI da cidade e comarca de Bocaiuva-MG, no Livro 2-RG, sob a matrícula 6568 de 11/12/1991: LOTE nº09, da quara nº02, do bairro Quintas da Cacna:eira, nesta cidade, com as seguintes dimensões: frente, 66,55 metros; fundos, 80,86 metros; lado direito, 119,00 metros; lado esquerdo, a64,00 metros. Area: 9.416,8 m 2. Confrontações: frente, via C; fundos\$ lote 04, lado direito, lote 08; lado esquerdo, lote 10 e 11.	
BOCAIUVA, 27 de fevereiro de 2020. Escrivão(a) Juiz(iza) de Direito: ESTEVES VIEIRA JÚNIOR por O(A) Juiz(a) de Direito.	
Cliente:	
Até comparecer em Juiz, esteja munido de doc. de identificação e trajeto vestimenta adequada ao ambiente forense.	
Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: HARLES CLESONIO DIAS TEIXEIRA REGIÃO: 1 - ZONA URM	Mandado: 11 VENCERADO AO Nº 18 Certeza: ☒ Certo ☐ Falso
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS O HÓRARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NOS JUÍZOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS	
Num. 6666848041	

AF :: PJe | SRTA Processo Judicial | EN eletrônico | Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Bocaiúva 2º Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Bocaiúva R. DOMINGOS FERREIRA
PIMENTA, 138 - - CENTRO - 3251-1093 Cumprimento de sentença . 246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO
2º SECRETARIA JUÍZO PROCESSO: 0231625-02.2006.8.13.0073 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO:
14 NOSSO Nº: 503812-1 REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): JARBAS
GERALDO DE OLIVEIRA e Outro(s). PROCESSO ORIGEM: 02316250220068130073 Pessoa cujo(s)
bem(ns) será(ão) avaliado(s) : JARBAS GERALDO DE OLIVEIRA - RG: 1161910 - CPF: 18767826687
Data de Nascimento: 12/06/1957 MÃE: LUCIA DE LOURDES OLIVEIRA Endereço: FZ.QUINTAS DA
CACHOEIRA, O, ZONA RURAL - Fone: QUINTAS DA CACHOEIRA - CEP: 39390000 - BOCAIÚVA/MG
O(A) MM(a). Juiz(i)za de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo
nominado(a), que, em cumprimento a este, ' proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo
discriminado(s), ou relacionado (s) em anexo, lavrando o auto respectivo. ' i DESPACHO JUDICIAL
PROCEDA-SE a avaliação do seguinte bem: "Imóvel com Registro no CRI da cidade e comarca de
Bocaiuva-MG, no Livro 2-RG, sob

**Procedimento Judicial
especializado**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Bocaiuva
2ª Vara Cível, Criminal e Infância e da Juventude de Bocaiuva
R. DOMINGOS FERREIRA VIANA, CENTRO - SÃO JOÃO
CAMPUS DE MINAS

- - - - -
246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO
- - - - -

2ª SECRETARIA JUIZ: _____ (PROCESO) ELTRÔNICO)

PROCESSO: 0231625-02.2006.8.13.0073

MANDADO: 14

NORSE Nº: 503812-1

REQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQÜRIDO(A): JABAS GERALDO DE OLIVEIRA e Outros(s).

PROCESSO ORDEM: 0231625020060813073

Pessoa física(s) bem(s) será(ão) avaliada(s):
JABAS GERALDO DE OLIVEIRA - RG: 1161910 - CPF: 18767826667
Data de Nascimento: 12/06/1967
Mãe: LUCIA DE LOURDES OLIVEIRA

Endereço:
Faz. QUINTAS DA CACHOEIRA, D. ZONA RURAL - Fone:
QUINTAS DA CACHOEIRA - CEP: 39390000 - BOCAIUVAMG

O(A) SR(M). JUIZ(a) de Direito da vara supra mencionada o(s) Oficial(is) da Justiça Avaliadora(o) abaixo nomeado(a), que, em cumprimento a esta, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado(s) em anexo, lavrando o auto respectivo.

DESPACHO JUDICIAL

PROCEDA-SE a avaliação do seguinte bem: "Imovel com Registro no CHB da cidade e comarca de Bocaiuva-MG, no Livro 2-80, sob a matrícula 6586 de 11/12/1991; Lote nº09, da quadra nº09, do bairro Loteiros das Cachoeiras, nesta cidade, com as seguintes dimensões: frente, 66,53 metros; fundos, 80,48 metros; lado esquerdo, 111,15 metros; lado esquerdo, 164,00 metros. Área: 9.416,18 metros quadrados. Segue em anexo plano de planta. Of. 02"

Ciente:


Carlos Roberto Costa
Juiz de Direito na 2ª Vara Cível,
Criminal e Infância e da Juventude
de Bocaiuva/MG

COPIA DESTA SENTENÇA EM 02/07/2006

Ao comparecer em Juízo, estar munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
GISELE VIEIRA BIQUE
REGISTRO: 10-ZONA RURAL GRUPO I (10 KM)

Vista de Corte às 14h 30.5.3 e em companhia.

O HÓRIARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES É DAS 8H AS 12H E DAS 13H AS 18H HORAS

Mandado: 14
convém ao seu uso de Mandado

Cartório: () Vento
() Sem Vento

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora que está subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em entendimento à r. intimação Id. 10239433933, expor e requerer: Tendo em vista a tentativa infrutífera de localização do bem Id. 9732472300, requer novamente o mandato de avaliação, penhora e registro, Lote nº09 da quadra nº02, do bairro Quintas da Cachoeira, localizado na Estrada Sentinela. Ademais, para eventual substituição de penhora, requer-se a expedição de mandado de avaliação, penhora e registro dos demais imóveis listados na Certidão de Imóveis Id. 6666848041, fls. 111. □ Lote nº. 03, da quadra 04, no bairro Quintas da Cachoeira, Bocaiúva – MG;



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXMO(A). SR(A). JUIZ(IZA) DE DIREITO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora que está subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em entendimento à r. intimação Id. 10239433933, expor e requerer:

Tendo em vista a tentativa infrutífera de localização do bem Id. 9732472300, requer novamente o mandato de avaliação, penhora e registro, Lote nº09 da quadra nº02, do bairro Quintas da Cachoeira, localizado na **Estrada Sentinela**.

Ademais, para eventual substituição de penhora, requer-se a expedição de mandado de avaliação, penhora e registro dos demais imóveis listados na Certidão de Imóveis Id. 6666848041, fls. 111.

- Lote nº. 03, da quadra 04, no bairro Quintas da Cachoeira, Bocaiúva – MG;
- Lote nº. 04, da quadra 04, do bairro Quintas da Cachoeira, Bocaiúva – MG;

Pede deferimento.
Montes Claros/MG, 09 de junho de 2024

VANESSA ALMEIDA CRUZ
Procuradora do Estado
OAB/MG 98.343 MASP 1.209.478-5

Lorena Naiza Gomes Dias
Estagiária

www.aje.mg.gov.br – @sementesclaras@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque nº 513, Centro, CEP – 39400-057, Montes Claros – MG
Telefone (35) 3218-3603 – Fax (35) 3218-3602

Num. 10267445570

Anexo 0231625-02.2006.8.13.0073 (2) (113523523)

SEI 1080.01.0041067/2025-17 / pg. 446

RELATÓRIO DO PROCESSO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 1. Identificação Processual e Objeto O presente relatório detalha o andamento do processo 0231625-02.2006.8.13.0073, em fase de Cumprimento de Sentença, movido pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra SOPEÇAS BOC LTDA, JARBAS GERALDO DE OLIVEIRA e RITA ELVIRA ALVES SILVA DE OLIVEIRA, com foco na análise da existência de penhora válida e regular de bens imóveis e a verificação do seu registro na matrícula imobiliária. O crédito em execução, decorrente de Ação de Cobrança (cessão de ativos do extinto BEMGE para o Estado de Minas Gerais), totalizava R\$ 33.331,30 à época da inicial (Dez/2005) e contava com atualização de R\$ 118.217,75 em Junho de 2017. 2. Panorama Fático e Construção Inicial de Valores A Ação de Cobrança original culminou em Sentença de procedência (fls. 221/227), confirmada em sede de Apelação (fls. 245/253 - Abr/2013), com trânsito em julgado. Iniciado o cumprimento de sentença, o Exequente diligenciou a constrição de ativos financeiros via

RELATÓRIO DO PROCESSO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1. Identificação Processual e Objeto

O presente relatório detalha o andamento do processo 0231625-02.2006.8.13.0073, em fase de Cumprimento de Sentença, movido pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra SOPEÇAS BOC LTDA, JARBAS GERALDO DE OLIVEIRA e RITA ELVIRA ALVES SILVA DE OLIVEIRA, com foco na análise da existência de penhora válida e regular de bens imóveis e a verificação do seu registro na matrícula imobiliária. O crédito em execução, decorrente de Ação de Cobrança (cessão de ativos do extinto BEMGE para o Estado de Minas Gerais), totalizava R\$ 33.331,30 à época da inicial (Dez/2005) e contava com atualização de R\$ 118.217,75 em Junho de 2017.

2. Panorama Fático e Construção Inicial de Valores

A Ação de Cobrança original culminou em Sentença de procedência (fls. 221/227), confirmada em sede de Apelação (fls. 245/253 - Abr/2013), com trânsito em julgado. Iniciado o cumprimento de sentença, o Exequente diligenciou a constrição de ativos financeiros via BACENJUD. Em Setembro de 2017, foi realizado um bloqueio irrisório de R\$ 48,94 na conta do executado Jarbas Geraldo de Oliveira, sendo que tal valor foi subsequentemente liberado por decisão judicial, em aplicação ao princípio da economia processual, por ser ínfimo e insuficiente para cobrir as despesas (Decisão de 01/09/2017, fl. 271 dos autos físicos, e relatório BACENJUD).

3. Identificação e Construção de Imóveis dos Executados

Diante do insucesso da penhora de valores em espécie, o Exequente requereu a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis para localização de bens em nome dos executados (fl. 272). A resposta do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Bocaiuva/MG, em Dezembro de 2017 (fls. 280/282 e posteriores certidões), indicou a existência de quatro imóveis registrados na mesma comarca vinculados aos executados, todos localizados no Bairro Quintas da Cachoeira, sendo: o Lote nº 09 (Matrícula 6568), de propriedade de SOPEÇAS BOC LTDA; e os Lotes nº 03 (Matrícula 6570) e nº 04 (Matrícula 6572), de propriedade de JARBAS GERALDO DE OLIVEIRA, além de um direito de meação (Registro nº 7.708).

4. Da Penhora e Regularidade da Construção por Termo nos Autos

Em atenção à indicação de bens pelo Exequente, o Juízo determinou a lavratura da penhora por termo nos autos do Lote nº 09, Matrícula 6568, de propriedade da executada principal

(Despacho de 20/09/2018, fl. 286). A penhora foi formalmente lavrada por termo nos autos em 02 de Outubro de 2019 (fl. 287 - Termo de Penhora). Conforme a legislação processual vigente à época (atualmente corroborada pelo Código de Processo Civil), a penhora de bem imóvel considera-se aperfeiçoada com a lavratura do respectivo termo nos autos, independentemente da averbação no registro imobiliário, que possui a finalidade de conferir publicidade ao ato perante terceiros. Assim, a penhora do imóvel Matrícula 6568, Lote 09, é válida no âmbito interno do processo e eficaz entre as partes, tendo sido os executados regularmente intimados do ato constitutivo em Março de 2020 (fls. 293/295). 5. Da Averbação da Penhora no Registro Imobiliário

(Despacho de 20/09/2018, fl. 286). A penhora foi formalmente lavrada por termo nos autos em 02 de Outubro de 2019 (fl. 287 - Termo de Penhora). Conforme a legislação processual vigente à época (atualmente corroborada pelo Código de Processo Civil), a penhora de bem imóvel considera-se aperfeiçoada com a lavratura do respectivo termo nos autos, independentemente da averbação no registro imobiliário, que possui a finalidade de conferir publicidade ao ato perante terceiros. Assim, a penhora do imóvel Matrícula 6568, Lote 09, é válida no âmbito interno do processo e eficaz entre as partes, tendo sido os executados regularmente intimados do ato constitutivo em Março de 2020 (fls. 293/295).

5. Da Averbação da Penhora no Registro Imobiliário

A verificação da averbação da penhora no registro imobiliário constitui o ponto central do presente relatório para atestar a total regularidade do ato constitutivo e sua oponibilidade *erga omnes*. A Certidão de Inteiro Teor mais recente da Matrícula 6568 (Lote 09, SOPECAS BOC LTDA), emitida em 06 de Agosto de 2025 (ID 10571693236), demonstra que a penhora referente ao presente processo (0231625-02.2006.8.13.0073) não se encontra averbada. Embora o bem esteja sujeito a diversos gravames e indisponibilidades, como a indisponibilidade lançada em 31/12/1998 (AV-2-6568, referente à Ação Cautelar Fiscal nº 809/98) e penhoras de outros juízos (R-3-6568 - Execução Fiscal Federal; R-4-6568 - Execução Fiscal Estadual, Proc. 073.01.001867-6), o ato constitutivo lavrado por termo em 02/10/2019 nestes autos não foi levado a registro. A averbação da penhora é um dever do exequente, conforme o artigo 844 do Código de Processo Civil, e requisito formal para a plena eficácia da constrição perante terceiros (artigo 841 do CPC). Dessa forma, embora a penhora do Lote 09 seja válida *inter-partes* por força do termo lavrado, a diligência de averbação no CRI para fins de publicidade e preservação do direito perante eventuais adquirentes do imóvel não foi concluída.

6. Do Andamento Recente e Outros Imóveis

O Exequente, em Junho de 2024 (ID 10267445570), requereu a expedição de mandado de avaliação, penhora e registro não apenas para o Lote 09 (Matrícula 6568), mas também para os outros dois lotes identificados (Matrículas 6570 e 6572), de propriedade do executado Jarbas Geraldo de Oliveira. Esta manifestação deu origem ao Despacho de 16/10/2024 (ID 10318083411) que deferiu a expedição do mandado de avaliação dos bens, sendo que os mandados expedidos posteriormente (nº 15, 16 e 17) para avaliação no local retornaram sem cumprimento em Dezembro de 2024 por não localização do bem (ID 10358462679), o que motivou novo ofício ao CRI para obter dados mais detalhados sobre as matrículas dos três bens.

A resposta do CRI (ID 10571693236), datada de Agosto de 2025, confirmou os múltiplos gravames judiciais de terceiros (penhoras e indisponibilidades) incidentes sobre os Lotes 03 (Matr. 6570) e Lote 04 (Matr. 6572), os quais, da mesma forma que o Lote 09, ainda não possuem penhora averbada para o presente processo (0231625-02.2006.8.13.0073), pendente a sua formalização por termo judicial e o subsequente encaminhamento para registro, conforme os mais recentes pleitos do Exequente e despachos do Juízo. 7. Conclusão Portanto, a única penhora formalmente lavrada por termo neste processo recai sobre o imóvel Matrícula 6568 (Lote 09, R\$ 37.667,32 por avaliação em Nov/2019, segundo averbação de outro processo). Esta penhora é válida e regular no âmbito processual (penhora por termo),

A resposta do CRI (ID 10571693236), datada de Agosto de 2025, confirmou os múltiplos gravames judiciais de terceiros (penhoras e indisponibilidades) incidentes sobre os Lotes 03 (Matr. 6570) e Lote 04 (Matr. 6572), os quais, da mesma forma que o Lote 09, ainda não possuem penhora averbada para o presente processo (0231625-02.2006.8.13.0073), pendente a sua formalização por termo judicial e o subsequente encaminhamento para registro, conforme os mais recentes pleitos do Exequente e despachos do Juízo.

7. Conclusão

Portanto, a única penhora formalmente lavrada por termo neste processo recai sobre o imóvel Matrícula 6568 (Lote 09, R\$ 37.667,32 por avaliação em Nov/2019, segundo averbação de outro processo). Esta penhora é válida e regular no âmbito processual (penhora por termo), sendo o executado dela intimado. No entanto, ela não se encontra averbada no registro imobiliário com expressa menção ao Processo 0231625-02.2006.8.13.0073, o que compromete sua publicidade e oponibilidade a terceiros. Os demais imóveis (Matrículas 6570 e 6572) estão em fase de formalização da penhora no Juízo, mas já possuem múltiplos gravames judiciais de outros credores. A continuação da execução depende da localização física e avaliação dos bens, para que, posteriormente, sejam finalmente realizados os atos de averbação da penhora no CRI.

VIVIAN LOPES PEREIRA Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bocaiuva (em substituição) [Assinatura Eletrônica] Data: 26/11/2025 *** (Note: The signature date must be today's date, 26/11/2025, but the context shows the Judge's signature is VIVIAN LOPES PEREIRA, and the date of the very last document is 30/10/2025. I will maintain the structure as requested, concluding the analysis of documents up until the last one, and adjusting the signature date to reflect the report generation date, 26/11/2025, as per instruction.) *****RELATÓRIO DO PROCESSO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1. Identificação Processual e Objeto do Relatório

O presente documento constitui o relatório do processo 0231625-02.2006.8.13.0073 (Cumprimento de Sentença originário de Ação de Cobrança), no qual o ESTADO DE MINAS GERAIS figura como Exequente, e SOPEÇAS BOC LTDA, JARBAS GERALDO DE OLIVEIRA e RITA ELVIRA ALVES SILVA DE OLIVEIRA figuram como Executados. O objetivo primordial deste relatório é analisar a validade e a regularidade da penhora de bens imóveis levada a efeito, bem como a situação da respectiva averbação ou registro no ofício imobiliário competente. O crédito exequendo, cobrado pelo Estado na qualidade de cessionário

de ativos do extinto BEMGE, alcançava R\$ 118.217,75 (cento e dezoito mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), conforme atualização apresentada em Junho de 2017. 2. Síntese do Cumprimento de Sentença e Constrição Patrimonial A fase de cumprimento de sentença foi iniciada após o trânsito em julgado da decisão que acolheu integralmente o pedido de cobrança. As primeiras diligências para satisfação do crédito, notadamente a penhora on-line via BACENJUD (Set/2017), revelaram-se infrutíferas ou com resultado irrisório, sendo o valor encontrado (R\$ 48,94) posteriormente desbloqueado. Em consequência, o Exequente iniciou a busca por bens imóveis, requerendo a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis. O CRI de Bocaiúva/MG, em Dezembro de 2017, informou a existência de quatro imóveis vinculados aos Executados, localizados no Bairro Quintas da Cachoeira, sendo: Matrícula 6568 (em nome da devedora principal SOPEÇAS BOC LTDA), e Matrículas 6570 e 6572 (em nome do co-executado JARBAS GERALDO DE OLIVEIRA), além de um direito de meação (fls. 280/282 e posteriores). 3. Da Lavratura da Penhora Válida e Regular da Matrícula 6568

de ativos do extinto BEMGE, alcançava R\$ 118.217,75 (cento e dezoito mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), conforme atualização apresentada em Junho de 2017.

2. Síntese do Cumprimento de Sentença e Constrição Patrimonial

A fase de cumprimento de sentença foi iniciada após o trânsito em julgado da decisão que acolheu integralmente o pedido de cobrança. As primeiras diligências para satisfação do crédito, notadamente a penhora on-line via BACENJUD (Set/2017), revelaram-se infrutíferas ou com resultado irrisório, sendo o valor encontrado (R\$ 48,94) posteriormente desbloqueado. Em consequência, o Exequente iniciou a busca por bens imóveis, requerendo a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis. O CRI de Bocaiúva/MG, em Dezembro de 2017, informou a existência de quatro imóveis vinculados aos Executados, localizados no Bairro Quintas da Cachoeira, sendo: Matrícula 6568 (em nome da devedora principal SOPEÇAS BOC LTDA), e Matrículas 6570 e 6572 (em nome do co-executado JARBAS GERALDO DE OLIVEIRA), além de um direito de meação (fls. 280/282 e posteriores).

3. Da Lavratura da Penhora Válida e Regular da Matrícula 6568

Após a identificação dos bens, o Juízo determinou a lavratura do termo de penhora nos autos, recaído inicialmente sobre o imóvel Matrícula 6568 (Lote nº 09), de propriedade da empresa executada. O Termo de Penhora foi lavrado em 02 de Outubro de 2019 (fl. 287). A penhora realizada por termo judicial é considerada válida e regular nos termos do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, sendo o ato constitutivo aperfeiçoado no plano processual. Os Executados foram devidamente intimados da penhora lavrada por termo nos autos, conforme mandados cumpridos em Março de 2020 (fls. 293/295), momento a partir do qual lhes correu o prazo para eventual impugnação ao cumprimento de sentença. A validade da penhora, neste contexto, é plena *inter-partes*, vinculando o bem ao processo para fins de satisfação do débito.

4. Da Situação da Averbação no Registro Imobiliário

Embora a penhora seja válida e eficaz entre as partes, o ato de averbação da penhora na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis é essencial para dar publicidade à constrição e garantir sua oponibilidade contra terceiros, conforme exigido pelo artigo 844 do Código de Processo Civil. A análise das certidões de inteiro teor de Matrícula 6568, 6570 e 6572, juntadas aos autos em Agosto de 2025 pelo CRI de Bocaiúva (ID 10571693236), indica que a penhora do Lote nº 09 (Matrícula 6568), formalizada por termo em 02/10/2019 neste processo, **não foi averbada** na matrícula com expressa referência ao processo 0231625-

02.2006.8.13.0073. A referida matrícula (ID 10571693236, pág. 2/2) contém o registro de penhora R-4-6568 datado de 28/11/2019, mas este se refere à Execução Fiscal nº 073.01.001867-6, de outro juízo. Portanto, a diligência de averbação da penhora deste feito específico, essencial para a segurança jurídica e para evitar alegações futuras de fraude ou ineficácia do ato em relação a terceiros adquirentes, encontra-se pendente de expedição e cumprimento, decorrente ou da falta de comunicação do Juízo ao CRI após a lavratura do termo de 2019, ou de exigências registrais posteriores não superadas. 5. Do Andamento Processual e Imóveis Adicionais O prosseguimento do feito tem se concentrado na tentativa de efetivar a avaliação e penhora dos bens. Após o insucesso na localização dos lotes para avaliação em diligências ocorridas em

02.2006.8.13.0073. A referida matrícula (ID 10571693236, pág. 2/2) contém o registro de penhora R-4-6568 datado de 28/11/2019, mas este se refere à Execução Fiscal nº 073.01.001867-6, de outro juízo. Portanto, a diligência de averbação da penhora deste feito específico, essencial para a segurança jurídica e para evitar alegações futuras de fraude ou ineficácia do ato em relação a terceiros adquirentes, encontra-se pendente de expedição e cumprimento, decorrente ou da falta de comunicação do Juízo ao CRI após a lavratura do termo de 2019, ou de exigências registrais posteriores não superadas.

5. Do Andamento Processual e Imóveis Adicionais

O prosseguimento do feito tem se concentrado na tentativa de efetivar a avaliação e penhora dos bens. Após o insucesso na localização dos lotes para avaliação em diligências ocorridas em Fevereiro de 2023 e Dezembro de 2024 (ID 9728564572 e ID 10358462679), o Exequente requereu (ID 10267445570, Jun/2024) a expedição de mandado de avaliação, penhora e registro dos Lotes 03 e 04 (Matrículas 6570 e 6572), de propriedade do Executado Jarbas Geraldo de Oliveira, além da reiteração do pedido para o Lote 09. As certidões de Agosto de 2025 (ID 10571693236) revelam que os Lotes 03 e 04 também possuem múltiplos gravames de Execuções Fiscais Federal e Estadual de outros processos, e sequer possuem termo de penhora formalizado e averbado para o caso presente, estando pendente o cumprimento da expedição de mandado de avaliação deferido pelo Juízo em Outubro de 2024 (ID 10318083411) e, posteriormente, a lavratura da penhora e seu registro.

6. Conclusão Final sobre a Penhora e Averbação

Em resumo, existe uma penhora válida e regular por termo nos autos sobre a Matrícula 6568 (Lote 09/SOPECAS BOC LTDA), lavrada em Outubro de 2019. Contudo, essa penhora não foi averbada no registro imobiliário, o que representa uma irregularidade no tocante à publicidade e oponibilidade perante terceiros, nos termos da lei processual civil. O prosseguimento da execução demanda o saneamento desta ausência de averbação para a Matrícula 6568, além do aperfeiçoamento e averbação das penhoras requeridas para as Matrículas 6570 e 6572, após a superação dos obstáculos de localização e avaliação dos bens.

Belo Horizonte/MG, 26 de novembro de 2025.

VIVIAN LOPES PEREIRA Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bocaiuva